### SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

#### CONTRATO Nº 230/2023/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2022/18539

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, ATÉ A ADEQUADA DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS "A"(INFECTANTE), "B"(QUÍMICO) E "E"(PERFUROCORTANTES E ESCARIFICANTES) EMCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 E **DEMAIS NORMAS** TÉCNICAS APLICÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES LIGADAS À SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO GOVERNO DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº

CONTRATADA: A empresa SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 14.147.098/0001-19, com sede na Rod. BR 463, KM 12, S/N, Zona Rural, CEP: 79.804-970, Dourados/MS, telefone: (44) 3631-1829 e (44) 9.9979-7434, e-mail: comercial@sancristo.com.br neste ato representado por Sr. MARCELO GONÇALVES DIAS, portador da Cédula de Identidade R.G: 7.731.932-8 SESP/PR e inscrito no CPF: 037.950.069-88.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo SES-PRO-2022/18539, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023, do tipo menor preço resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas

Página 1 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: n° 840 de 10 fevereiro de 2017, n° 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos "A"(infectante), "B"(químico) e "E"(perfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis), para atender as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria do Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso", conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

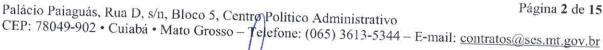
## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 07/12/2023 e encerramento em 06/12/2024, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, sua vigência poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
  - 2.2.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
  - 2.2.2 A Contratante por discricionariedade da Administração, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, conforme rege o artigo 62 § 4º da
- 2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico https://www.iomat.mt.gov.br/.

# 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

Página 2 de 15





ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A" (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS) E GRUPO "E" (MATERIAIS FERFUROCORTANTESOU ESCARIFICANTES	KG	14.400	R\$ 2,78	R\$ 40.032,0
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA, TRANSBORDO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS (RESÍDUOS E SERVIÇO DE SAÚDE, GRUPO "B" (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO A SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE.		7.200	R\$ 2,94	R\$ 21.168,00
	CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE.  VALOR TOTAL				R\$ 61.20

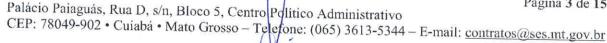
- 3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).
- 3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

#### 4.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1 A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde -RSS dar-se-á conforme estabelecido no quadro 8.2 abaixo e em recipientes adequados: bombonas de no mínimo 200 litros, com capacidade mínima de 25 kg, confeccionada em polietileno de alta densidade com tampa e alça para transporte, devidamente identificados atendendo a classificação de resíduos (em conformidade com as normas específicas em vigor), fornecidos pela licitante vencedora, em números suficientes para atender a demanda de cada unidade geradora.
- 4.1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários e ordem de serviços emitidas, estipulados pela CONTRATANTE;
- 4.2 Das unidades geradoras, dos locais, da frequência da coleta e quantidade estimada de bombonas conforme quadro abaixo:

Página 3 de 15





UNIDADE GERADORA	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA DE COLETA
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	AV: Adauto Botelho s/n –Bairro Cophema	Grupo A e E –2 vezes por semana -Grupo: B: 1 vez por semana
UNIDADE 3 INTERNAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS	Rua: Projetada s/n (Fundo do Detran) Centro Político Administrativo	Grupo A e E –2 vezes por semana -Grupo: B:1 vez por semana
CIAPS -LAR DOCELAR	Rua Professor João Félix nº 1055, Bairro: Lixeira	Grupo A e E –1 vezes por semana -Grupo: B: 1 vez por semana

- 4.3 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração da Unidades responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não coleta dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.
- 4.4 A contratante poderá implantar novas Unidades de Saúdes/ ou Aumento de quantitativo, onde as mesmas deverão ser contempladas com o serviço contratado.
- 4.5 CONTRATADA fará a coleta, armazenamento, transporte, tratamento, transbordo e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A (Resíduo biológico/infectante), grupo B (Resíduos químicos) medicamento vencidos, incluindo os inseticidas utilizados nas atividades de combate as endemias, e grupo E (Resíduos perfuro cortantes e escarificantes).
- 4.6 A coleta deverá ser realizada pela Contratada por meio de veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas técnicas aplicáveis, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para quaisquer ocorrências, devendo ainda os coletores estarem paramentados, ou seja, com todos os EPI's necessários.
- 4.7 A Contratada procederá a coleta das bombonas contendo os RSS, devendo previamente proceder a pesagem da mesma, e tal procedimento deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato ou Responsável Técnico da unidade , devendo a empresa apresentar documento com o controle das pesagens dos resíduos em três vias, sendo uma via da UNIDADE GERADORA, uma via da CONTRATADA e uma via para a CONTRATANTE que deverá ser assinado no ato de coleta dos mesmos somente após o lançamento dos quantitativos e tipo de resíduos: grupo A (resíduos biológico/infectante), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (perfuro cortantes). Em hipótese alguma será admitida a pesagem fora da Unidade Geradora, muito menos após o tratamento.
- 4.8 "A CONTRATADA deverá emitir CDF (cerificado de destinação final) e MTR (manifesto de transporte de resíduos) mensalmente, contendo a data, o peso do resíduo em quilogramas assinada (por extenso) pelo responsável pela coleta e repassada ao fiscal do contrato".

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 4 de 15

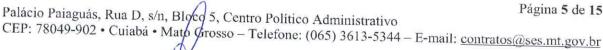


- 4.9 A CONTRATADA deverá providenciar a calibração da balança e possuir selodo Instituições certificadoras de calibração que possuem rastreabilidade à RBC -Rede Brasileira de Calibração, devendo a balança ser do tipo Industrial, não sendo admitida em hipótese alguma as de uso doméstico".
- 4.10 A adjudicatária deverá fornecer bombonas em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS conforme detalhamento no item 4.1.1 acima.
- 4.11 Havendo causa impeditiva para o cumprimento da frequência da coleta, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito à CONTRATANTE, indicando o prazo necessário para sanar a não conformidade, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 4.12 Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com o logotipo da empresa.
- 4.13 Para a coleta de RSS, o veículo deve estar com as mesmas condições de licenças e autorizações dos órgãos competentes quando do ato da habilitação e requisitos técnicos que constam do Edital e Termo de Referência.
- 4.14 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.15 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.
- 4.16 O encaminhamento das Ordens de serviço para início da execução dos serviços, será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para dar início a execução do serviço.

#### 4.17 DA VISTORIA

- 4.17.1 Para garantir a compatibilidade do serviço a ser executado com as condições existentes nesta instituição, a empresa licitante poderá a seu critério realizar visita técnica as unidades da SES/MT contemplada neste Termo, com o intuito de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirar-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido
- 4.17.2 Se a empresa optar pela vistoria, o Fornecedor encaminhará obrigatoriamente para realizá-la o seu Responsável Técnico, mediante a apresentação do documento de identidade e do registro desse profissional junto ao respectivo conselho.
- 4.17.3 Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria (ANEXO I), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente termo.

Página 5 de 15





- 4.17.4 O Responsável Técnico da Licitante, estará acompanhado por representante da unidade de saúde, designado para esse fim, o qual validará, através de atestado, a Declaração de Visita Técnica, emitida pela Licitante (ANEXO II).
- 4.17.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 02 (dois) dias útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.17.6 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para a sessão pública.
- 4.17.7 As visitas deverão ser agendadas, com um dia útil de antecedência, para ocorrer nos horários das 08h às 11h e das 14h0 às 16h, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), através do telefone e representante da Unidade informado na planilha abaixo:

UNIDADES	REPRESENTANTE	TELEFONE
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	CINTHIA R. SANTANA	(65) 99232 6705
JNIDADE 3 INTERNAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS	NOELI QUERUBIN	(65) 98143-1066
CIAPS - LAR DOCE LAR	SARAH ARNOLDI	65) 99971-0481

- 4.17.8 A visita representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.
- 4.17.9 As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria.
- 4.17.10 O representante deverá portar documento de identificação. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.
- 4.17.11 Os custos da visita são de responsabilidade da licitante.

# 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2 A CONTRATADA é obrigada a obedecer aos prazos de execução dos serviços determinados pela contratante, coletar os resíduos infectantes nos locais e nos dias pré-estabelecidos, bem como as especificações determinadas neste Termo de Referência.
- 5.3 São de exclusiva conta e responsabilidade da licitante vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 5.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como CONTRATANTE;
- 5.5 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

Página 6 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- 5.6 Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinente;
- 5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.8 Cumprir com a CONTRATANTE todas as obrigações constantes das Leis nº. 8666/1993, nº. 10.520/2002 e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.10 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela CONTRATANTE;
- 5.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 5.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 5.14 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 5.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 5.16 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s). Sendo que todo e qualquer custo de construção e procedimento de instalação correrá por conta da CONTRATADA;
- 5.17 Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes;
- 5.18 Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do produto, de acordo com as instruções técnicas que acompanham;
- 5.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.20 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Página 7 de 15

Palácio Paiaguás, Rua //, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Curabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- 6.1.1 Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do Contrato.
- 6.1.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.8 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para suas correções;
- 6.1.9 Designar servidores para fiscalizar o Contrato;
- 6.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato;
- 6.2 CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

# 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67, lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2 Os dados dos gestores fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Gestor de Contrato	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	administration attaves de l'ortalia

Página 8 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- **7.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.4** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:
  - 7.5.1 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
  - 7.5.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;
  - 7.5.3 Acompanhar e Analisar os Relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da prestação do serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade Demandante;
  - **7.5.4** Quaisquer outras providências ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato;
  - 7.5.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 7.6 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
  - 7.6.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
  - **7.6.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
  - 7.6.3 Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;
  - 7.6.4 Intervir: assumir a execução do Contrato;
  - **7.6.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
  - 7.6.6 Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;
  - **7.6.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

Página 9 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- **7.6.8** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- **7.6.9** Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- **7.6.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **7.6.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto Contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- **7.6.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- **7.6.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- **7.6.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- **7.6.15** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

### 8 CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - Programa: 526 Mato Grosso Mais Saúde
  - Unidade Gestora: 21.601 Fundo Estadual de Saúde
  - Ação: 2450 Atendimento especial em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho
  - Fonte: 1.500.1002/1.600.0000
  - Natureza da Despesa: 3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

# 9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- **9.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- **9.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:
  - a) Razão Social e CNPJ;

Página 10 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- b) Número da Nota Fiscal:
- c) Data de Emissão:
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada Produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) -Preferencialmente "Banco do Brasil";
- h) Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.
- 9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei nº 8666/93.
- 9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT -Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
  - a) Prova de Regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN;
  - b) Prova de Regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
  - c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Página 11 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: 1065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- 9.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que;
  - a) Não aceitar/retirar a Nota de Empenho quando convocado;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) Fraudar na execução do contrato;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Não mantiver a proposta
- 11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 11.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho;
  - 11.2.3 A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil de atraso;
  - 11.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Página 12 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Politico Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- 11.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.6 Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.
- 11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causado.
- 11.8 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.
- 11.10 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

# 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 12.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARADA, sob as penas da lei:
  - 12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se

Página 13 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

- 12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, diretamente ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

#### 12.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção, e;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - 13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 A rescisão do contrato poderá ser:
  - 13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
  - 13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
  - 13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Página 14 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



#### SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

# 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico https://www.iomat.mt.gov.br, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2023.

OMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

MARCELO GONCALVES MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988

Assinado de forma digital por DIAS:03795006988 Dados: 2023.12.06 09:56:58 -03'00'

MARCELO GONCALVES DIAS

Sancristo Coleta de Residuos Ltda.

Testemunhas:

Silva Santos Assessor Jurídico Matricula: 307329 SES/MT

Cesar Noguelra de F. Rodrigues Matrícula 317393 SES

Página 15 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

